



**FACULDADE
CEAFI**

Educação superior
em saúde

RESOLUÇÃO 012/2022- CA/CEAFI

**REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE
INFORMÁTICA**

GOIÂNIA/GO

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DA FACULDADE CEAFI

TÍTULO I

DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Laboratório de Informática que serve a Faculdade CEAFI, com sede em Goiânia – GO, caracteriza-se como um setor de apoio à comunidade universitária.

CAPÍTULO II DOS FINS E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Laboratório de Informática da CEAFI está inserido no processo educativo da IES, servindo de suporte aos programas de ensino. Tem como finalidade básica prestar apoio, na sua área de abrangência, à comunidade universitária, atendendo as suas solicitações e necessidades específicas, visando a contribuir para a consecução dos objetivos das atividades acadêmicas, culminando num maior aproveitamento pedagógico –informacional.

Parágrafo Único. O Laboratório de Informática, que tem seu funcionamento regido pelo presente Regimento.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS

Art. 3º O Laboratório de Informática compreende os seguintes serviços, sem prejuízo de outros que venham a ser criados:

- I. Administração;
- II. Serviço de Aquisição e Apoio Técnico;
- III. Serviço de Atendimento.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 4º O Laboratório de Informática da CEAfi funcionam para comunidades interna de segunda à sexta-feira das 18h às 22h e aos sábados das 8h às 12:00h.

§ 1º será mantido em quadro próprio, disponível em local visível, para Comunidade Acadêmica interna, uma tabela de horários contendo as atividades programadas, bem como os horários para livre utilização.

§ 2º É vetado aos usuários o uso do Laboratório fora do horário de funcionamento.

§ 3º Pela inobservância do horário de funcionamento, os usuários são passíveis de penalidades previstas neste Regimento ou que venham a ser promulgadas pelos órgãos competentes para suplementar as previstas.

Art. 5º Durante todo o período de funcionamento dos Laboratórios de Informática será mantido um estagiário para auxiliar aos alunos.



Art. 6º O usuário deverá ter conhecimento suficiente do funcionamento dos equipamentos, dos softwares e dos recursos a serem utilizados. Não será oferecido treinamento e sim orientação para utilização das tecnologias.

CAPÍTULO III DO USUÁRIO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 7º São usuários do Laboratório de Informática a comunidade universitária, podendo utilizá-lo durante horários livres disponibilizados para realização de trabalhos e pesquisas educacionais.

§ 1º Constituem a comunidade universitária os alunos regularmente matriculados na Instituição e o corpo docente da Instituição.

§ 2º Não é permitido a utilização dos Laboratórios de Informática para atividades que não estejam diretamente ligadas ao ensino e pesquisa educacional.

Art. 8º O professor da disciplina, quando ministrada no Laboratório de Informática, é autoridade em sala de aula cabendo ao mesmo a responsabilidade de tomar as providências cabíveis em relação ao discente que não cumprir com este e outros regulamentos que constam no contrato do aluno.

Art. 9º Cabe ao usuário do Laboratório de Informática cumprir o determinado no presente Regimento ou em instruções que venham a ser promulgadas pelos órgãos competentes da Instituição.

CAPÍTULO IV

POLÍTICAS DE AQUISIÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 10ºA Direção e as Coordenações estão envolvidas na atualização dos equipamentos e de novas tecnologias e fazem reuniões semestrais para planejamento. Em caso de alguma mudança, esta acontecerá no semestre seguinte ao curso em andamento. Caso ocorra alguma situação atípica que demande algum planejamento de aquisição fora do prazo estipulado, há uma avaliação imediata pela Coordenação e encaminhado para análise e devidas providencias, sendo solucionada a demanda em questão.

Art. 11ºA manutenção e a instalação do software e hardware são realizadas por técnicos do quadro funcional da mantenedora da CEAFI.

Parágrafo Único. Somente funcionários e estagiários previamente autorizados do setor poderão realizar a manutenção dos equipamentos

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º À administração do Laboratório de Informática compete:

- I. manter o setor em perfeitas condições de funcionamento;
- II. coordenar e controlar os diferentes horários dos funcionários do laboratório, a fim de proporcionar melhor atendimento nos turnos de funcionamento do laboratório;
- III. representar o setor, delegando competências, quando necessário;
- IV. requisitar o material necessário à execução dos serviços do setor, promovendo o devido encaminhamento aos canais competentes;

- V. planejar a divulgação e publicidade do setor e das atividades realizadas em suas dependências;
- VI. manter em dia o controle dos bens materiais distribuídos ao setor, zelando pelo seu uso adequado e sua conservação;
- VII. examinar e assinar o expediente e a correspondência a ser expedida;
- VIII. zelar pelas boas relações internas e externas do setor, bem como pela prestação de um bom atendimento aos seus usuários;
- IX. distribuir tarefas aos auxiliares e supervisionar sua execução;
- X. organizar e coordenar reuniões de avaliação das atividades;
- XI. organizar a escala de férias dos funcionários do setor de acordo com as normas da Instituição;
- XII. coordenar e manter todos os serviços que estruturam o Laboratório em harmonia, para que, através do fluxo de suas atividades, possam interagir entre si para a realização dos trabalhos;
- XIII. buscar e manter atualizadas informações inerentes a novas tecnologias desenvolvidas no mercado para laboratório de informática, a fim de dinamizar os serviços prestados.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE AQUISIÇÃO E PROCESSAMENTO TÉCNICO

Art. 13º Ao Serviço de Aquisição compete: controlar a entrada de todo o material de informática, independente de sua forma de aquisição.

§ 1º A aquisição de todo o material de informática, independente do tipo de suporte, é efetuada por compra, doação ou permuta.

§ 2º A compra do material de informática é efetuada conforme normas específicas da Instituição.

Art. 14º Ao Serviço de Processamento Técnico compete:

- I. realizar todo o trabalho de manutenção e conservação do acervo dos bens do laboratório;
- II. registrar o material de informática, bem como divulgar as novidades adquiridas no laboratório;
- III. elaborar estatística mensal do uso do setor;
- IV. manter atualizado os programas.

CAPÍTULO III

DA RESERVA DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 15º Os professores que desejarem fazer uso dos laboratórios e de seus recursos deverão verificar no quadro de horário de agendamento, para verificar datas e horários disponíveis dentro do planejamento semestral.

Art. 16º As reservas para cursos ou aulas, fora do planejamento semestral, deverão ser solicitadas junto a Coordenação dos cursos, levando em conta a disponibilidade do laboratório, ou remanejamento de algum agendamento, entrando num consenso das partes envolvidas, não afetando as aprendizagens.

Art. 17º A prioridade de uso do Laboratório e de seus recursos é das disciplinas em que as atividades de Laboratório constem obrigatoriamente no Plano de Ensino. As disciplinas que não são diretamente ligadas à Informática serão atendidas de acordo com a disponibilidade de horário.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E ESTAGIÁRIOS DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 18º Compete aos funcionários e estagiários dos laboratórios de informática:

- I. dar suporte técnico aos professores e demais usuários no desenvolvimento das atividades acadêmicas e pedagógicas que necessitem dos recursos do Laboratório de Informática.
- II. supervisionar o comportamento dos usuários e utilização dos equipamentos;
- III. zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos do Laboratório de Informática.
- IV. verificar com antecedência o funcionamento dos equipamentos que serão utilizados em aula pelos professores e usuários;
- V. reportar ao departamento responsável todos os problemas detectados durante a utilização dos equipamentos; e
- VI. os funcionários/Estagiários possuem autoridade nos laboratórios podendo intervir junto aos usuários que não cumprirem este regulamento.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 19º São deveres dos usuários dos Laboratórios de Informática:

- I. respeitar o regulamento do Laboratório de Informática;
- II. prezar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e móveis disponíveis nos Laboratórios de Informática;
- III. conferir o horário de aula e de funcionamento afixados na porta do laboratório;

- IV. respeitar os horários disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores;
- V. deixar mesas e cadeiras devidamente arrumadas, quando do término de aula em meio aos turnos de atividade;
- VI. manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho / estudo;
- VII. salvar arquivos de maneira correta para evitar problemas, com perda dos dados;
- VIII. comunicar os responsáveis pelo Laboratório caso ocorra algum imprevisto ou dificuldade enfrentadas no mesmo.

Art. 20º São direitos dos usuários dos Laboratórios de Informática:

- I. ter acesso aos recursos computacionais existentes no Laboratório para a concretização de suas atividades acadêmicas;
- II. ter orientação e instrução sobre a utilização dos recursos informáticos, tanto da equipe do Laboratório como dos professores;
- III. ter acesso à internet para a realizar pesquisas, acessar arquivos de apostilas de bases de dados que embasem ou complementem seus estudos e práticas;
- IV. elaborar trabalho diretamente direcionados as disciplinas e/ou projetos de pesquisas da Faculdade;
- V. enviar e receber mensagem eletrônicas desde que com conteúdos relacionados às atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VI

DO USO INDEVIDO DOS LABORATÓRIOS

Art. 21 Constitui uso indevido dos Laboratórios de Informática:

- I. praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e equipamentos;

- II. permitir o acesso aos Laboratórios de pessoas estranhas e/ou pessoas não autorizadas (empréstimo de chaves, cópias de chaves, abertura de portas, senhas, etc.);
- III. exercer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos dos Laboratórios (comer, beber, fumar, atender o celular etc);
- IV. perturbar o ambiente com brincadeira(s), algazarras e/ou qualquer outra atividade alheia às atividades da CEAFI;
- V. utilizar celular durante a permanência nos Laboratórios;
- VI. desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios do Laboratório, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamento do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto);
- VII. usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva ao mesmo;
- VIII. exercer atividades não relacionadas com o uso específicos de cada laboratório;
- IX. usar as instalações do laboratório para atividades eticamente impróprias.

CAPÍTULO VII

DO USO ÉTICO DO LABORATÓRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Art. 22 Constitui uma falha, possível de penalidade:

- I. desrespeitar ou ofender verbalmente e/ou fisicamente a qualquer pessoa responsável e/ou aquelas que fazem uso do Laboratório de Informática;
- II. alterar a configuração dos computadores (papel de parede, cores, ícones, etc);
- III. instalar ou remover programas ou software, a menos que autorizado e devidamente assistido por um técnico do Laboratório;
- IV. desenvolver e/ou disseminar vírus (ou qualquer outro software malicioso) propositalmente nos equipamentos do laboratório;

- V. praticar ou facilitar a prática de pirataria de software/dados de qualquer espécie;
- VI. praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar a conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos automáticos e/ou outras ações semelhante; burlar ou tentar burlar a segurança da rede;
- VII. usar indevidamente os recursos disponíveis na Internet tais como:
 - a. sites pornográficos; conteúdos que façam apologia a qualquer tipo de preconceito e outras consideradas como inadequadas;
 - b. jogos (qualquer tipo de jogo é proibido instalar ou jogar no laboratório);
 - c. downloads pessoais (baixar músicas, programas, etc);
 - d. chats (MSN, WHATSAPP, FACEBOOK, INSTAGRAM, etc);
 - e. salas de bate-papo;
 - f. outros serviços / aplicativos que congestionem os acessos e transmissão de dados.
- VIII. praticar, de maneira não autorizada, ou facilitar a prática de qualquer atividade alheia aos interesses da Instituição (ensino, práticas investigativas / pesquisas educacionais / iniciação científica e extensão);
- IX. divulgar coletivamente, pela rede, mensagens de interesses particular ou reduzido, bem como mensagens com conteúdo que pode ser considerado indecoroso, ofensivo ou pretensamente humorístico devem ser evitadas;
- X. utilizar os serviços e recursos da instituição para fins comerciais, políticos, religiosos ou outros, tais como mala direta, propaganda política etc;
- XI. Utilizar os serviços e recursos da instituição para ganho pessoal;
- XII. Utilizar os serviços e recursos da instituição para intimidar, assediar ou difamar ou aborrecer pessoas;
- XIII. utilizar os serviços e recursos da instituição para armazenar, divulgar ou transmitir material ofensivo e abusivo, ou de gosto discutíveis, fora do círculo apropriado;

XIV. distribuir voluntária ou despercebidamente mensagens não desejadas, como circulares, correntes de cartas ou outros esquemas que possam prejudicar o trabalho de terceiros, causar excessivo tráfego na rede ou sobrecarregar os sistemas computacionais.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 23 Além do que é previsto pela legislação em vigor e pelo Regimento Interno da Faculdade CEAFI, o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento acarretará em penalidades estipuladas e impostos pela Coordenação ou pela Direção da CEAFI. Os usuários dos Laboratórios de Informática estão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I. aplicação do Regime Interno da CEAFI;
- II. proibição de acesso e uso dos Laboratórios de Informática da CEAFI, temporária ou definitivamente;
- III. responsabilidade civil cabível na Lei;
- IV. advertência oral e/ou escrita;
- V. outras penalidades, conforme decisão da Direção da Faculdade.

Art. 24 A fim de garantir um bom atendimento aos usuários, a integridade do sistema e equipamentos, um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades de pesquisas educacional, seus responsáveis reservam-se o direito de:

- I. vistoriar arquivos dos usuários gravados, de forma a garantir os dados neles contidos;
- II. suspender o acesso de usuários que infringjam as normas constante neste documento;
- III. bloquear o uso do computador, caso este não esteja sendo utilizado para fins acadêmicos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 O direito à propriedade e/ou controle de qualquer software ou hardware, bem como dos dados criados ou armazenados no sistema da CEAFI ou transmitidos através de seu sistema computacional, pertencem a esta Instituição.

Art. 26 Será garantido pela CEAFI o maior grau possível de confiabilidade no tratamento dos dados dos alunos, de acordo com a tecnologia disponível. Entretanto, o Administrador de Rede poderá acessar arquivos de dados pessoais corporativos nos sistemas, inclusive nos casos de cópias de segurança (backup) ou diagnóstica de problemas nos sistemas, inclusive nos casos de suspeita de violação regras.

Art. 27 A CEAFI não se responsabiliza por arquivos nos computadores sendo estes de inteira responsabilidade do aluno, devendo ser salvos na pasta Faculdade, para posteriormente serem gravados nas mídias disponibilizadas pelo próprio usuário, observando-se que conteúdo dessa pasta pode ser alterado e apagado por qualquer usuário. Na manutenção dos micros, esta pasta é apagada não devendo, portanto, ser utilizada para gravar arquivos importantes. A equipe dos Laboratórios não se responsabilizará pelos arquivos deixados nesta pasta.

Art. 28 Os casos omissos ao presente Regimento são resolvidos pela Administração do Laboratório de Informática em consonância com a Direção Geral e Acadêmica.

Art. 29 A alteração do presente Regimento é matéria de competência do Conselho Superior, por proposição da Direção Geral e Acadêmica.

Art. 30 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.